

## PROCESSO SELETIVO Nº 007/2018-HEELJ

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH**, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 18.972.378/0002-01, qualificado como **Organização Social** no âmbito do Estado de Goiás pelo Decreto nº 8.075/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Processo Seletivo objetivando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção, elaboração de cardápio nutricional, preparo e distribuição de refeições aos pacientes, acompanhantes, colaboradores, e responsabilidade técnica junto aos Órgãos de Fiscalização Sanitária**, para atender às necessidades do Hospital Estadual de Pirenópolis Ernestina Lopes Jaime – HEELJ, localizado na Rua Pireneus s/n, Centro, Pirenópolis – GO, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes do presente edital e seus anexos, a serem prestados no Hospital Estadual Ernestina de Pirenópolis Ernestina Lopes Jaime – HEELJ, localizado na Rua Pireneus, S/N, em Pirenópolis (GO), unidade de saúde gerenciada pelo do IBGH, nos termos do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão no 004/2014-SES-GO.

### 1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1.** Prazo de publicidade do presente processo seletivo será do **06 de novembro de 2018 a 14 de novembro de 2018**.
- 1.2.** A data para a entrega dos envelopes da habilitação e da proposta será dia **14 de novembro de 2018, das 13:00h às 14:30h**.
- 1.3.** O Local da entrega dos envelopes referenciados no item 1.2 será na Sede do IBGH, situado na Avenida Areião nº 595, Qd.17, Lt. 23, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-Goiás, CEP: 74.820-370.
- 1.4.** A sessão de abertura dos envelopes acontecerá no dia **14 de novembro de 2018 a partir das 14:30h**.
- 1.5.** Os envelopes poderão ser enviados por meio postal, contudo os mesmos devem chegar no endereço informado no item 1.3 com antecedência de 01 (um) dia da data prevista no item 1.2.

**1.6.** Serão somente considerados os envelopes enviados por meio postal, aqueles que chegarem no endereço do item 1.3 dentro do prazo previsto no item 1.5, não sendo aceito a data de postagem para contagem da tempestividade.

## **2. PARTICIPAÇÃO:**

**2.1.** Podem participar do presente Processo Seletivo os interessados que atendam a todas as condições e exigências deste Edital.

**2.2.** Não será admitida neste processo a participação de empresas, na qualidade de proponentes, que:

a) Estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública em suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

c) Estrangeiras que não funcionem no País.

## **3. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**3.1.** As empresas interessadas, em participar deste procedimento de seleção, deverão apresentar simultaneamente, no dia e horário estabelecidos, os seguintes documentos, distribuídos em 02 (dois) envelopes lacrados, distintos, opacos, devidamente fechados e rotulados, identificados como “Envelope 1”, “Envelope 2”.

**3.2.** Os envelopes referidos no subitem 3.1 deverão estar rotulados externamente com os seguintes informes:

### **ENVELOPE 01: HABILITAÇÃO**

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR.

PROCESSO SELETIVO Nº. 007/2018-HELLJ

PROPONENTE: RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ.

### **ENVELOPE 02: PROPOSTA**

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR.

PROCESSO SELETIVO Nº. 007/2018-HELLJ

PROPONENTE: RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ.

### 3.3. ENVELOPE 01 - HABILITAÇÃO:

3.3.1. Quanto à **habilitação** jurídica, do fornecedor, serão exigidos os documentos listados abaixo:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- b) Cédula de Identidade e CPF do representante legal da instituição ou de seu procurador, mediante instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, conferindo-lhe amplos poderes de representação em todos os atos e termos do procedimento;
- b.1) Documentações dos sócios cotistas ou documento que comprove vínculo empregatício com a empresa participante;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Prova de Inscrição Estadual, caso não possua, juntar declaração do representante legal da empresa de que não é contribuinte Estadual;
- e) Comprovante de Contribuinte Municipal, caso não possua, juntar declaração do representante legal da empresa de que não é contribuinte Municipal;
- f) Declaração de conhecimento dos termos do edital de chamamento, firmada pelo representante legal da proponente (conforme modelo apresentado no Anexo IV);
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;
- i) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente;
- j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho: Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).
- l) Certidão de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 30 dias corridos da emissão.

3.3.2. A comprovação da **qualificação técnica**, do fornecedor deverá ser comprovada mediante a apresentação de:

a) Comprovação qualificação técnica, por meio da apresentação de, no mínimo 01(um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa participante já forneceu, satisfatoriamente, objeto compatível com o deste processo seletivo. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo: o nome da empresa/órgão contratante, o nome do responsável por sua emissão e telefone para contato, caso necessário. Ficando facultado ao IBGH, caso entenda necessário, realizar diligência(s) a fim de verificar a autenticidade e a veracidade do atestado/declaração.

b) Certidão de registro e de quitação junto ao Conselho Regional de Nutrição-CRN.

**3.4. ENVELOPE 02: PROPOSTA:** A Proposta deve ser enviada nos termos exigidos neste Edital, redigida com clareza, em língua portuguesa, devendo ainda necessariamente:

a) Conter todos os itens técnicos de acordo com o Termo de Referência, com seus respectivos preços, inclusive todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Processo Seletivo;

b) O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta.

c) Estar acompanhada da Declaração de Vistoria Técnica no local da execução dos serviços, conforme item 9.2 do Anexo I e nos termos do Anexo II, devidamente assinada pelo responsável pela unidade hospitalar

**3.4.1.** A Proposta deverá conter ainda, quaisquer outras informações afins que julgar imprescindíveis para a correta análise da proposta.

**3.4.2.** A avaliação das propostas será feita com a observância no conjunto de melhor técnica e preço relativos aos serviços e estrutura ofertados.

**3.4.3.** Poderão ser desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital.

**3.4.4.** A não apresentação da totalidade dos documentos exigidos no dia 14 de novembro de 2018, ou ainda a apresentação de documentos vencidos, poderá importar em imediata inabilitação do proponente.

**3.4.5.** Os preços inclusos na proposta devem ter como referência o Salário base de cada categoria, indicado em convenção coletiva de trabalho para o ano de 2018.

**3.4.6.** As planilhas de composição de custo devem acompanhar a proposta.

**3.4.7.** Nos preços devem ser consideradas todas as despesas necessárias para o atendimento do objeto do contrato (mão de obra, uniformes, EPIs, insumos, ferramentas, etc.), bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de

pessoal para (instalação, vistoria, manutenção e outros que se fizerem necessários), e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente

#### 4. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

**4.1.** Toda a documentação mencionada no item 3 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA deverá ser entregue no local e nas datas previstas no item 1 deste Instrumento.

**4.2.** A sessão de abertura dos envelopes lacrados ocorrerá no local descrito no item 1.3.

**4.3.** Todas as empresas que apresentarem proposta para a presente convocação poderão se fazer representar por dirigente ou por procurador mediante instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, conferindo-lhe amplos poderes de representação em todos os atos e termos do procedimento.

**4.4.** Iniciada a sessão pública de abertura dos envelopes, não será permitido o credenciamento de retardatários.

#### 5. JULGAMENTO E ANÁLISE:

**5.1.** O Processo Seletivo será processado e julgado, e serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com os critérios de avaliação constantes deste Processo Seletivo.

**5.2.** Serão desclassificadas as propostas de preços:

- a) Que não atendam às exigências deste Processo;
- b) Que não apresentem os documentos conforme solicitados no item 3 deste Edital;
- c) Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

**5.3.** Será considerado a proposto mais vantajosa aquela que apresentar o menor valor GLOBAL para fornecimento dos itens constantes no Anexo I.

**5.4.** O **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR** publicará em seu website institucional [www.heelj.org.br](http://www.heelj.org.br) a empresa vencedora.

**5.5.** O **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR** poderá, a qualquer tempo que anteceda a celebração do instrumento contratual e a seu exclusivo critério, cancelar o Processo Seletivo, sem que caibam aos participantes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

**5.6.** Após publicação de resultado, será concedido prazo de 01 (um) dia útil para interposição de recurso escrito e protocolado na Sede do IBGH, situada na Avenida Areião nº 595, Qd.17, Lt. 23, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-Goiás, CEP: 74.820-370, contendo qualificação das partes e razões recursais, sendo este julgado pela GESTÃO DE CONTRATOS num prazo de até 05 (cinco) dias úteis, estando a decisão disponível em setor jurídico da Unidade.

**5.7.** Havendo interposição recursal, será automaticamente suspenso o prazo para homologação insculpido no subitem 6.2, até que haja julgamento do mérito recursal, e confirmação da empresa vencedora.

## **6. CONTRATO:**

**6.1.** As obrigações decorrentes do presente processo seletivo serão formalizadas através da assinatura de contrato de prestação de serviços, do qual fará parte, independentemente de transcrição, o presente Edital, seus anexos e a proposta do Contratado, no que couber.

**6.2.** Após a homologação do chamamento, o proponente vencedor será convocado por escrito, para, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, apresentar novas certidões de regularidade e, sendo estas válidas, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual.

**6.3.** A minuta poderá, a critério do **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR**, ser encaminhada por e-mail.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**7.1.** É assegurado ao **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR**, o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, o presente processo seletivo, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**7.2.** É facultado ao **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR**, em qualquer fase do presente Processo Seletivo, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**7.3.** As decisões referentes a este Processo Seletivo poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no [www.heelj.org.br](http://www.heelj.org.br).

**7.4.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos exclusivamente pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR**.

**7.5.** As empresas vencedoras deste processo deverão apresentar as seguintes certidões, a título de pagamento pelo serviço prestado:

**a)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;

- c)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente;
- d)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;
- e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho]);

**7.6.** Integram o presente Instrumento os seguintes ANEXOS:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;  
ANEXO II – DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA  
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO  
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DESTE EDITAL

Goiânia, 06 de novembro de 2018.

**Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar**  
**Bruno Pereira Figueiredo**  
**Presidente**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção, elaboração de cardápio nutricional, preparo e distribuição de refeições aos pacientes, acompanhantes, colaboradores, e responsabilidade técnica junto aos Órgãos de Fiscalização Sanitária, para atender às necessidades do Hospital Estadual de Pirenópolis Ernestina Lopes Jaime – HEELJ, localizado na Rua Pireneus s/n, Centro, Pirenópolis – GO, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes deste Termo de Referência.

#### **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1.** O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar através do **Contrato de Gestão Nº 004/2014** com a Secretaria Estadual de Saúde de Goiás, possui como objetivo a operacionalização, a gestão e a execução das atividades e serviços de saúde no **HOSPITAL ESTADUAL DE PIRENÓPOLIS ERNESTINA LOPES JAIME - HEELJ**.

**2.2** A contratação se faz necessária para que se possa oferecer suporte nutricional adequado de modo que atenda a Unidade em atenção as demandas oriundas do Pronto Atendimento, Enfermarias, Centro Cirúrgico, no atendimento prestado aos pacientes e colaboradores que por venturam utilizem os serviços destes setores, em consonância com o que está previsto nos itens contidos no **Contrato de Gestão Nº 004/2014 e seu 1º Termo Aditivo**.

#### **3. DESCRIÇÃO / QUANTIDADE**

**3.1.** Elaboração de cardápio nutricional, preparo e distribuição de refeições que sigam as boas práticas de fabricação, sejam nutricionalmente completas e que atendam às necessidades estabelecidas pela Unidade, em relação a assistência ao paciente e sua patologia apresentada.



**3.2.** A contratada ficará responsável pela emissão dos certificados e anotações de responsabilidade técnica junto aos Órgãos de Controle, bem como da liberação e pagamento de qualquer taxa a ser expedida pelos Conselhos, Secretarias, dentre outros que se fizerem necessários.

**3.3** O horário de funcionamento e produção da UAN compreenderá o período de 24h00min, atendendo as demandas diurnas e noturnas previamente estabelecidas, bem como o funcionamento do lactário, também em regime de 24h00min, que contará com profissional devidamente capacitado dentro das normas de boas práticas de fabricação destinadas a esse fim.

**3.4** O planejamento do cardápio levará em consideração as necessidades nutricionais básicas. Além disso, o cardápio será variado, harmônico, equilibrado nutricionalmente incluindo a oferta de alimentos de cada grupo alimentar. Almoço e jantar conterão uma porção proteica de no mínimo 120 g per capita, porção de cereais de no mínimo 150g per capita, vegetais do grupo A e B assim como leguminosas e uma porção de fruta ou suco de fruta.

**3.5.** As refeições como café da manhã, lanche e ceia conterão além da porção de carboidrato ao menos uma porção proteica (leite, queijo ou ovo), e uma fonte de vitaminas e minerais (fruta, ou suco de fruta).

**3.6.** Além das refeições como almoço, lanche, jantar e ceia, serão oferecidos opções de refeições extras (como por exemplo: água de coco, vitamina de fruta com leite, vitamina de fruta com leite sem lactose, iogurte, frutas, salada de frutas) aos pacientes que por ventura não consigam se alimentar satisfatoriamente devido a condição clínica e ou necessidades especiais.

**3.7.** Serão oferecidas dietas específicas que atendam e contribuam para a melhora clínica do paciente, levando em consideração a patologia, as necessidades calóricas individuais, a regionalidade, a prescrição médica, o fracionamento e a consistência adequada a cada paciente.

**3.8.** A Contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, materiais e utensílios disponibilizados pela Contratante, bem como pela higienização de toda roupa utilizada pelo U.N. da Unidade.

**3.9.** No momento da transição realizar-se-á um inventário de todos os itens permanentes e semipermanentes que serão colocados à disposição da Contratada que ao final da vigência do instrumento os devolverá nas mesmas condições e quantidades recebidas.

**3.10** Os itens considerados permanentes, a disposição da Contratada, serão repostos imediatamente caso seja comprovado mal-uso por dolo ou culpa causado por um de seus colaboradores ou por alguém em seu nome, sendo que estes serão imediatamente incorporados ao patrimônio do Hospital.

**3.11** A Contratada respeitará toda a legislação trabalhista vigente, comprometendo-se a respeitar as Normas Regulamentadoras em relação aos seus colaboradores.

#### **4. LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**4.1.** Os serviços, serão executados na sede do Hospital Estadual de Pirenópolis Ernestina Lopes Jaime localizado na Rua Pirineus, s/n.º - Centro – Pirenópolis/Goiás, não sendo permitido o preparo das refeições em outro endereço que não o descrito.

**4.2** A contratada ficará responsável pelo fornecimento de todos os insumos e materiais (gêneros alimentícios, gás de cozinha, descartáveis, etc.) necessários para produção e distribuição das refeições a pacientes, bem como a mão de obra, obedecendo todas as normas e legislação vigentes, principalmente aquelas ligadas ao Serviço Especializado de Segurança do Trabalho.

**4.2.1** A título de cobertura das despesas com o fornecimento de água e energia elétrica serão glosados do valor total da fatura o equivalente a 5% dos custos com as faturas desses serviços pagos pela Contratante. O cálculo da glosa deste item será efetuado na fatura do mês subsequente ao da prestação de serviço.

**4.3** Os colaboradores a disposição da contratada serão treinados de acordos com os protocolos e fluxos internos do Hospital, principalmente aqueles ligados ao processo de certificação hospitalar ou que a Diretoria achar pertinente.

#### **5. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO:**

**5.1** A execução do serviço será iniciada após a emissão da ordem de serviço expedida pela Contratante.

**5.2** Os horários das refeições ofertadas aos usuários, acompanhantes e colaboradores serão realizadas de acordo com a necessidade da Unidade, com anuência da Diretoria Local.

**5.3** A contratada realizará a seguinte quantidade estimada mensal de refeições:

#### Pacientes

Item	Descrição	Quantidade
01	Desjejum	925
02	Almoço	845
03	Lanche	490
04	Jantar	565
04	Ceia	455
05	Extras	100

#### Colaboradores

Item	Descrição	Quantidade
01	Desjejum	1075
02	Almoço	1267
03	Lanche	805
04	Jantar	690
05	Ceia	510

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1.** A CONTRATADA prestará o serviço, exclusivamente, pelos sócios da empresa ou por meio de empregado celetista, por esta CONTRATADA.

**6.2.** Fornecer à organização social a relação com nome do responsável técnico e da equipe encarregada da execução dos serviços objeto deste Contrato, relacionando o nome, endereço, telefones, fax e endereço eletrônico (e-mail)

**6.3.** A CONTRATADA assume os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua

responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.

**6.4.** A CONTRATADA obriga-se a executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.

**6.5.** Qualquer alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da CONTRATANTE, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.

**6.6.** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

**6.7** Todos os técnicos designados para as atividades descritas neste Projeto Básico deverão comprovar ter recebido treinamento de NR-10.

**6.8.** Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes

**6.9.** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA todo o transporte de equipamentos, materiais, ferramentas e dos seus profissionais.

**6.10.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

**6.11.** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

**6.12.** Cuidar da regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.

**6.13.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

**6.14.** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

**6.15.** A CONTRATADA deverá emitir um Relatório Mensal dos trabalhos efetuados e eventos ocorridos, além das observações e recomendações que se julgarem necessários.

**6.16.** Providenciar a emissão das notas fiscais de acordo com os valores contratados, até o vigésimo quinto dia de cada mês da efetiva prestação do serviço/fornecimento, os quais deverão vir instruídos com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN) e Trabalhista (TST), Estadual (ICMS - Certidão Negativa de Débito - Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Goiás), sob pena de retenção do pagamento, enquanto perdurar a pendência.

**6.17.** Responder aos órgãos públicos fiscalizadores, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.

**6.18.** Produzir e submeter à CONTRATANTE, junto com a NF, relatório analítico que contenha o resumo das atividades prestadas.

**6.19.** Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste Contrato, bem como o número do Contrato de Gestão a ser assinado e as competências a que se refere a prestação dos serviços.

**6.20.** Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade junto àqueles.

**6.21.** Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no HOSPITAL ESTADUAL ERNESTINA LOPES JAIME, mesmo que acompanhada por funcionário, cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.

**6.22.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

**6.23.** Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.

**6.24.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos

protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.

**6.25.** Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.

**6.26.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

**6.27** A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos por lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa.

## **7. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** A CONTRATANTE deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

**7.2.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

**7.3.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**7.4.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

## **8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1.** O início da prestação dos serviços será no dia da assinatura do contrato.

**8.2.** O contrato com a empresa vencedora, a partir de sua assinatura, terá validade de 12 meses ou vigorará até o fim do último dia do Contrato de Gestão, podendo, em caso de prorrogação deste, observados os critérios de conveniência, oportunidade e necessidade da CONTRATANTE, renovar o contrato de prestação de serviços mediante aditivos.

**8.3.** O pagamento será efetuado até 30 (Trinta) dias após a apresentação da nota fiscal do prestador de serviços.

## **9. DA PROPOSTA**

**9.1.** A Proposta deverá ser:

**9.1.1.** Apresentada impressa, datada e rubricada em todas as suas folhas e, ao final, assinada por um representante comprovadamente habilitado pela proponente, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas e elaborada considerando as seguintes condições:

**a)** Indicar o prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de apresentação;

**b)** Ser cotada em moeda corrente nacional (Real), em algarismos e por extenso, incluindo todos os custos com eventuais salários, leis sociais, trabalhistas, Súmulas do TST, Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho das respectivas categorias, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, uniformes, despesas administrativas e lucros, insumos e demais benefícios garantidos em norma coletiva, necessários à sua composição, despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora publicado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

**9.1.2.** Entregue, impreterivelmente, no dia 14/11/2018 no endereço referenciado no item 1 deste edital de processo seletivo.

**9.1.3.** Serão desclassificadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas neste Item.

**9.2.** Dentre os documentos apresentados na proposta faz-se necessário que as interessadas neste certame encaminhem atestado de visita técnica às instalações da Unidade Hospitalar, feita por nutricionista, devidamente assinado pelo responsável técnico das atividades da Unidade Nutricional e ou Diretoria do Hospital.



## 10. CONSIDERAÇÕES GERAIS

**10.1.** Em razão da natureza civil da contratação, caso haja contratação de funcionários por parte da **CONTRATADA** aqueles não manterão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

**10.2.** A **CONTRATADA** é responsável por todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais e trabalhistas e sociais referentes aos funcionários.

**10.3.** Cabe à **CONTRATADA** e seus funcionários respeitarem, integralmente, as normas internas do contratante.

**10.4.** O **CONTRATANTE** se reserva o direito de exigir da **CONTRATADA**, em qualquer época, comprovante dos recolhimentos dos encargos decorrentes das legislações trabalhistas e previdenciárias, relacionadas aos seus funcionários envolvidos nesta prestação de serviços.

**10.5.** Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato será arcado pela **CONTRATADA**.

**10.6.** A empresa vencedora deste processo deverá apresentar as seguintes certidões, a título de pagamento pelo serviço prestado:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data

de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho]).

## **11. INDICAR A METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS:**

**11.1** Além dos requisitos legais (habilitação jurídica, certidões de regularidade fiscais e trabalhistas) a avaliação se dará em conformidade com os indicadores de qualidade interna do hospital.

**11.2.** O IBGH não tem a obrigação de contratar o serviço publicado, e podendo optar também, na contratação parcial destes.

**11.3.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, após a apresentação da mesma.

---

Amanda Inacia de Oliveira  
Responsável Técnica da Unidade de Nutrição/HEELJ

---

Cláudio Ciro Souza Medrado  
Gerente Médico /HEELJ

---

Silvana Maria Graziani Braga  
Diretora Geral /HEELJ

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

**Edital nº 007/2018-HEELJ**

Declaramos, para fim de participação no Processo Seletivo nº 007/2018-HEELJ, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção, elaboração de cardápio nutricional, preparo e distribuição de refeições aos pacientes, acompanhantes, colaboradores, e responsabilidade técnica junto aos Órgãos de Fiscalização Sanitária para atender às necessidades do Hospital Estadual de Pirenópolis Ernestina Lopes Jaime – HEELJ, que, conforme exigência do item **3.4 “c”** do edital, a empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu (sua) nutricionista, o (a) Sr. (a)....., inscrito(a) no CRN sob o nº..... RG nº....., CPF nº....., efetuou vistoria técnica nas instalações do local onde os serviços serão executados, acompanhado por servidor designado para esse fim, e tomou pleno conhecimento de todas as condições físicas, estruturais e técnicas, existentes na unidade hospitalar.

Pirenópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

**Assinatura do funcionário**  
**Nome completo/cargo**

## ANEXO III

### Minuta Contratual

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA CONFECCÃO, ELABORAÇÃO DE CARDÁPIO NUTRICIONAL, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES AOS PACIENTES, ACOMPANHANTES, COLABORADORES, E RESPONSABILIDADE TÉCNICA JUNTO AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA.**

<b>QUADRO 01</b>			
<b>CONTRATANTE</b>	INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH	<b>CNPJ</b>	18.972.378/0002-01
<b>END.</b>	Rua Sizenando Jayme, nº 03, Sala 06, Espaço Silva Figueiredo, Centro, Pirenópolis - Goiás		
<b>REP. LEGAL</b>	Bruno Pereira Figueiredo	<b>CPF</b>	598.190.571-91
<b>CONTRATADA</b>	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	<b>CNPJ</b>	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
<b>END.</b>	XX		
<b>REP. LEGAL</b>	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	<b>PROF.</b>	XXXXXXXXXXXX
<b>CPF</b>	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	<b>R.G.</b>	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

<b>QUADRO 02</b>			
<b>UNIDADE</b>	Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime	<b>MUN./UF</b>	Pirenópolis/GO
<b>NATUREZA</b>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
<b>OBJETO</b>	Contrato de prestação de serviços especializados na confecção, elaboração de cardápio nutricional, preparo e distribuição de refeições aos pacientes, acompanhantes, colaboradores, e responsabilidade técnica junto aos órgãos de fiscalização sanitária.		
<b>VIGÊNCIA</b>	A referida contratação terá como vigência o prazo de <b>12 (doze) meses</b> , com termo inicial a partir da assinatura do instrumento contratual. Podendo o prazo ser aditivado em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço devidamente justificada, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência.		
<b>CONTRATO DE GESTÃO N.</b>	<b>004/2014-SES-GO</b>		

**QUADRO 03**

**SERVIÇOS**

**1. DESCRIÇÃO / QUANTIDADE**

**1.1.** Elaboração de cardápio nutricional, preparo e distribuição de refeições que sigam as boas práticas de fabricação, sejam nutricionalmente completas e que atendam às necessidades estabelecidas pela Unidade, em relação a assistência ao paciente e sua patologia apresentada.

**1.2.** A contratada ficará responsável pela emissão dos certificados e anotações de responsabilidade técnica junto aos Órgãos de Controle, bem como da liberação e pagamento de qualquer taxa a ser expedida pelos Conselhos, Secretarias, dentre outros que se fizerem necessários.

**1.3** O horário de funcionamento e produção da UAN compreenderá o período de 24h00min, atendendo as demandas diurnas e noturnas previamente estabelecidas, bem como o funcionamento do lactário, também em regime de 24h00min, que contará com profissional devidamente capacitado dentro das normas de boas práticas de fabricação destinadas a esse fim.

**1.4** O planejamento do cardápio levará em consideração as necessidades nutricionais básicas. Além disso, o cardápio será variado, harmônico, equilibrado nutricionalmente incluindo a oferta de alimentos de cada grupo alimentar. Almoço e jantar conterão uma porção proteica de no mínimo 120 g per capita, porção de cereais de no mínimo 150g per capita, vegetais do grupo A e B assim como leguminosas e uma porção de fruta ou suco de fruta.

**1.5.** As refeições como café da manhã, lanche e ceia conterão além da porção de carboidrato ao menos uma porção proteica (leite, queijo ou ovo), e uma fonte de vitaminas e minerais (fruta, ou suco de fruta).

**SERVIÇOS**

**1.6.** Além das refeições como almoço, lanche, jantar e ceia, serão oferecidas opções de refeições extras (como por exemplo: água de coco, vitamina de fruta com leite, vitamina de fruta com leite sem lactose, iogurte, frutas, salada de frutas) aos pacientes que por ventura não consigam se alimentar satisfatoriamente devido a condição clínica e ou necessidades especiais.

**1.7.** Serão oferecidas dietas específicas que atendam e contribuam para a melhora clínica do paciente, levando em consideração a patologia, as necessidades calóricas individuais, a regionalidade, a prescrição médica, o fracionamento e a consistência adequada a cada paciente.

**1.8.** A Contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, materiais e utensílios disponibilizados pela Contratante, bem como pela higienização de toda roupa utilizada pelo U.N. da Unidade.

**1.9.** No momento da transição realizar-se-á um inventário de todos os itens permanentes e semipermanentes que serão colocados à disposição da Contratada que ao final da vigência do instrumento os devolverá nas mesmas condições e quantidades recebidas.

**1.10** Os itens considerados permanentes, a disposição da Contratada, serão repostos imediatamente caso seja comprovado mal-uso por dolo ou culpa causado por um de seus colaboradores ou por alguém em seu nome, sendo que estes serão imediatamente incorporados ao patrimônio do Hospital.

**1.11** A Contratada respeitará toda a legislação trabalhista vigente, comprometendo-se a respeitar as Normas Regulamentadoras em relação aos seus colaboradores.

**ATUAÇÃO TÉCNICA**

**1.** A CONTRATADA deverá realizar os serviços conforme termo de referência do processo seletivo em referência e proposta da contratada, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste

**2. LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2.1.** Os serviços, serão executados na sede do Hospital Estadual de Pirenópolis Ernestina Lopes Jaime localizado na Rua Pirineus, s/n.º - Centro – Pirenópolis/Goiás, não sendo permitido o preparo das refeições em outro endereço que não o descrito.

**2.2** A contratada ficará responsável pelo fornecimento de todos os insumos e materiais (gêneros alimentícios, gás de cozinha, descartáveis, etc.) necessários para produção e distribuição das refeições a pacientes, bem como a mão de obra, obedecendo todas as normas e legislação vigentes, principalmente aquelas ligadas ao Serviço Especializado de Segurança do Trabalho.

**2.2.1** A título de cobertura das despesas com o fornecimento de água e energia elétrica serão glosados do valor total da fatura o equivalente a 5% dos custos com as faturas desses serviços pagos pela Contratante. O cálculo da glosa deste item será efetuado na fatura do mês subsequente ao da prestação de serviço.

**2.3** Os colaboradores a disposição da contratada serão treinados de acordos com os protocolos e fluxos internos do Hospital, principalmente aqueles ligados ao processo de certificação hospitalar ou que a Diretoria achar pertinente.



**ATUAÇÃO TÉCNICA**

**3. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO:**

**3.1** A execução do serviço será iniciada após a emissão da ordem de serviço expedida pela Contratante.

**3.2.** Os horários das refeições ofertadas aos usuários, acompanhantes e colaboradores serão realizadas de acordo com a necessidade da Unidade, com anuência da Diretoria Local.

**3.3** A contratada realizará a quantidade estimada mensal de refeições conforme tabela a seguir:

**PACIENTES**

Item	Descrição	Quantidade
01	Desjejum	925
02	Almoço	845
03	Lanche	490
04	Jantar	565
04	Ceia	455
05	Extras	100

**COLABORADORES**

Item	Descrição	Quantidade
01	Desjejum	1075
02	Almoço	1267
03	Lanche	805
04	Jantar	690
05	Ceia	510

<b>QUADRO 04</b>	
<b>VALOR</b>	XX

<b>QUADRO 05</b>	
<b>CONTEÚDO DA NOTA FISCAL</b>	<p>CONTRATO DE GESTÃO Nº 004/2014-SES-GO.</p> <p>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA CONFEÇÃO, ELABORAÇÃO DE CARDÁPIO NUTRICIONAL, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES AOS PACIENTES, ACOMPANHANTES, COLABORADORES, E RESPONSABILIDADE TÉCNICA JUNTO AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA.</p> <p>PERÍODO DE COMPETÊNCIA</p> <p>SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL ESTADUAL ERNESTINA LOPES JAIME</p>

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

**CLÁUSULA 1ª** – A **CONTRATADA** obriga-se á prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo nos termos do Edital do Processo Seletivo em referência; do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

**CLÁUSULA 2ª** – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da prestação do serviço prestado.
- b) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- c) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- d) Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA 3ª** – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar a prestação de serviços, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço e nos dispositivos legais e convencionais impostos.
- b) Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- d) Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão.
- e) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da unidade ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão

culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

**f)** Manter a regularidade fiscal, qualificação técnica da sociedade, sócios, empregados e prepostos.

**g)** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

**h)** Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.

**i)** Providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, até o quinto dia subsequente ao mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, sob pena de retenção do pagamento até regularização: 1 - Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), 2 - Municipal (ISSQN), 3 - Estadual (ICMS), 4 - Trabalhista (TST), 5 - comprovante de recolhimento do INSS dos sócios e empregados, 6 – comprovante de recolhimento do FGTS dos empregados, 7 – registro de frequência dos empregados e dos sócios caso esses sejam executores da prestação de serviços, 8 – comprovante de pagamento da folha de pagamento do mês trabalhado e de referência à nota fiscal emitida, 9 – relatório de produção ou relatório de serviços prestados (papel timbrado da CONTRATADA, assinatura do sócio ou representante legal).

**j)** Impedir o acesso à unidade de pessoa que não seja membro de seu corpo técnico com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar.

**k)** Prestar esclarecimentos no prazo designado pela CONTRATANTE em relação a qualquer procedimento de sua responsabilidade e subordinar-se às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento.

**l)** Acatar as glosas, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.

**m)** Cumprir de forma integral e satisfatória tudo o que consta no Termo de Referência anexo ao Edital do Processo Seletivo em referência, bem como a proposta apresentada no certame.

**CLÁUSULA 4ª** – Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente conforme a demanda e necessidade da unidade hospitalar e de acordo com o convencionado no **Quadro 04**.

§ 1ª – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

§ 2ª – Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos das faturas ou boletos bancários.

§ 3ª – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 004/2014-SES-GO** referente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços

§ 4ª – As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização.

§ 5ª – Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde está sendo prestado.

§ 6ª – Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município de prestação de serviços.

**CLÁUSULA 5ª** – O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

**CLÁUSULA 6ª** – O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

**CLÁUSULA 7ª** – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento dos serviços contratados.

- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA, ou a lentidão do seu cumprimento.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços.
- d) Paralisação dos serviços.
- e) Subcontratação, associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, do objeto contratual, total ou parcial.
- f) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.
- g) Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA 8ª** –A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

**CLÁUSULA 9ª** – A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

**CLÁUSULA 10ª** – Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Av. Areião, Qd. 17, Lt. 23, CEP: 74820-370, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – Goiás.**

**CLÁUSULA 11ª** – Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR**  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**CPF:**

**NOME:**

**CPF:**



## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO

#### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO

A empresa \_\_\_\_\_  
devidamente inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_ declara ter total  
conhecimento e concorda com os termos e anexos do processo seletivo nº 007/2018-HEELJ  
disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa  
Nome da Empresa